



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de

GABINETE DO PREFEITO

coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art.5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 100% (cem por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação, profissionais da atenção primária à saúde e trabalhadores que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – Os profissionais das Coordenações definidas no Art. 7º §3º receberão 6.67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II – 23.26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior enfermeiros será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

III - 15.5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior odontólogos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

IV - 7.75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior médicos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

V - 6.20% (seis inteiros e dois décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Enfermagem será rateado proporcionalmente

GABINETE DO PREFEITO

de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VI - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Saúde Bucal será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VII - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Vacinadores será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VIII - 24.19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Agentes Comunitários de Saúde - ACS será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

IX - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Recepcionistas será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

X - 2.48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Auxiliar de Serviços Gerais será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

Art. 7º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 50% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

GABINETE DO PREFEITO

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 70% (setenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

IV – Faixa IV – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 1º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, Vacinadores, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

§ 3º Também Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação do Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família.

Art. 8º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10º O servidor perderá o direito ao recebimento total do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo, pelo qual receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do quadrimestre.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado, pelo qual receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do quadrimestre.



GABINETE DO PREFEITO

III – Profissional que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, e no julgamento final deste, receber penalidade prevista no Estatuto do Servidor do Municipal.

Art. 11º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável a realizar a atualização desta lei.

Art. 13º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento referente aos últimos 6 (seis) meses do ano de 2021, utilizando-se os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar no corrente exercício, a despesa mencionada no artigo anterior, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por superávit financeiro dos recursos disponíveis do programa Previne Brasil existentes na conta do Fundo Municipal de Saúde, relativos ao exercício de 2021.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juripiranga - PB, 04 de maio de 2022

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde “incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova Política de Financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/MS/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho. Com alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente Projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro que substitui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) da Atenção Primária à Saúde pago aos profissionais vinculados as Unidades de Saúde da Família, com as novas regras do Programa Previne Brasil¹.

Assim, a iniciativa do Projeto em questão está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 52, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Jurupiranga/PB. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,


ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

¹ Disponível em: <https://egestorab.saude.gov.br/>. Acesso em 03/05/2022.